



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15720, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera redação do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 52, de 9 de março de 1982, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 52, de 9 de março de 1982 que “Estabelece o quantitativo de pontos de medalhas e condecorações para efeitos de formulação das Fichas de Promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para preenchimento das fichas de promoções dos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, só serão consignadas em pontos as medalhas instituídas pelas respectivas corporações.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II, do artigo 9º do Decreto nº 10493, de 13 de maio de 2003; o Decreto nº 11590, de 19 de abril de 2005; inciso I, do artigo 12 do Decreto nº 11592, de 19 de abril de 2005; incisos I e II, do artigo 17 do Decreto nº 13432, de 28 de janeiro de 2008; inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 11589, de 19 de abril de 2005; inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 1189, de 19 de abril de 2005, no que se refere a Polícia Militar e Bombeiro Militar; e § 3º, do artigo 1º do Decreto nº 13696, de 27 de julho de 2008, no que se refere a Polícia Militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador